



Depto. de Administração

PROCESSO N.º 10/05  
PARECERES N.ºs 10/05

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	03
Proc.	10/05
Presidente	

Assis, 03 de fevereiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 28/2005  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 10/2005.

10/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 0129 Data 04/02/05  
Horário 10:50  
Responsável Admona

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 10/2005, que encaminhamos, por intermédio de V. Exª, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, tem como objetivo a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), para atendimento de Convênio a ser assinado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a Integração dos Serviços de Assistência Técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento mediante o Convênio, transferirá recursos para aquisição de material de consumo e de serviços de terceiros, e, a Prefeitura, além de complementar os referidos recursos, com a mesma finalidade, tem como contrapartida a obrigação de manter um Engenheiro Agrônomo para a execução do Convênio.

Com relação à anulação de dotação do Departamento de Agricultura, Produção Vegetal, vinculado à Secretaria de Planejamento Obras e Serviços, informamos que, por ocasião da elaboração da proposta Orçamentária, a previsão de gastos com o Convênio foi inserida neste elemento de despesa. Entretanto, para facilitar na prestação de contas do referido Convênio é que estamos procedendo a transferência de recursos para uma atividade específica, razões que demonstram a necessidade da aprovação do Projeto, em pauta.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

**AS COMISSÕES PERMANENTES**  
 Com. Justiça e Redação  
 Departamento Finanças e Contabilidade  
 Câmara Municipal de Assis, 04/02/05  
 Chefe do Departamento do Legislativo

Atenciosamente,

EZIO SPERA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
 Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
 Assis/SP



PROCESSO N.º 10.05  
PARECERES N.º 1005

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"



10/05

PROJETO DE LEI Nº 10/2.005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificadas:

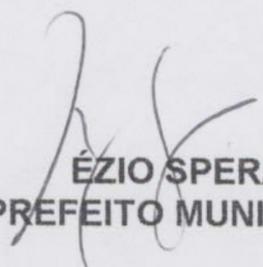
5	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS		
5.2	DEPTO.AGRIC.ABAST.E MEIO AMBIENTE		
18.541.00212.229	CONVENIO SECRETARIA DA AGRICULTURA		
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – P.Física.....	R\$	100,00
3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros – P.Jurídica.....	R\$	8.000,00
TOTAL .....		R\$	18.100,00

Artigo 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

5.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS		
5.2	DEPTO.AGRIC.ABAST.E MEIO AMBIENTE		
18.541.00212.200	AGRICULTURA, PRODUÇÃO VEGETAL		
(262) 339030	Material de Consumo.....	R\$	18.100,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de fevereiro de 2.005

  
ÉZIO SPÉRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Fls. n.º ..... 05 .....  
Proc. .... 10/05 .....  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 010/ 2.005 P A R E C E R Nº 010/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 18.100,00** ( dezoito mil e cem reais), os quais serão destinados à cobertura das despesas com execução do Convênio firmado com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo está indicando a anulação parcial R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) da dotação orçamentária destinada ao próprio Departamento de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

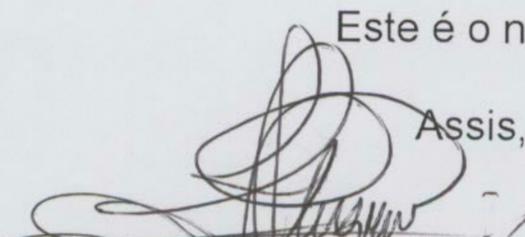
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

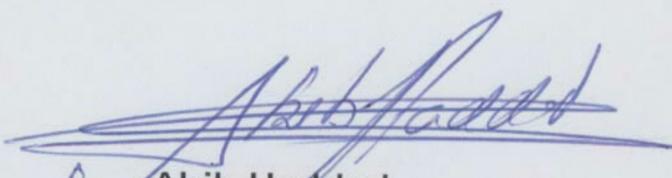
Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 04 de fevereiro de 2.005.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Abib Haddad  
Assessor Técnico Jurídico